



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 930, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

“Altera disposto na Lei Municipal nº 858, de 2015, que Dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Salitre(MG), e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus representantes, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal 858/15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A composição totalizará 08 (oito) Conselheiros Titulares e 08 (oito) Conselheiros Suplentes. Serão contempladas as seguintes representações:

I - 4 REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) 1 representante do colegiado de estudantes, pais e professores;*
- b) 1 representante das Igrejas Evangélicas;*
- c) 1 representante da Igreja Católica;*
- d) 1 representante de Associações de Moradores, legalmente constituídas;*

II – 2 REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAUDE:

- a) 2 representantes de trabalhadores da área de saúde: médicos, enfermeiros, odontólogos, nutricionistas, farmacêuticos, fisioterapeutas, psicólogos, técnicos e auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área de saúde que atual no município.*

III – 2 REPRESENTANTES DO GOVERNO

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

Art. 2º - O Art. 7º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º - O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

I - o Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá a sua organização e funcionamento definidos em Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

II - a organização e funcionamento das reuniões do plenário serão definidos no Regimento Interno.

III - as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

IV - o Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões estabelecidas na Lei nº 8.080/90, poderá instalar outras



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros, com atuação na área da saúde.

V - o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenária, constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário Segundo-Secretário, respeitando a paridade expressa nesta Lei;

VI - as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

VII - o Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

VIII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, voto de desempate e a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário em casos extraordinários, devendo esta deliberação constar da pauta da reunião plenária seguinte.

§ 2º O gestor municipal da Secretaria de Saúde não poderá concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Salitre.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

Parágrafo Único - As eleições dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas na Conferência Municipal de Saúde ou em Plenária de Saúde, sem coincidir com o ano de eleição na esfera municipal, observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 873/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 05 de setembro de 2017.


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 05 de 09 / 17

Ivanêz
Ivanêz Maria Ribeiro -Secretária de Gabinete/Mat 1323